



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 021/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FACULDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE MOJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Senhora **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal no Município de Moju, e consequentemente a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus e a necessidade de flexibilizar as regras sobre o uso de máscaras em locais abertos;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto 2.044/2022, que faculta aos municípios, através de ato próprio, flexibilizar o uso de máscaras pela população em locais abertos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), de que tratava a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que, em abril de 2020, reconheceu a autonomia de Municípios, Estados e do Distrito Federal para adotarem políticas de combate ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultada a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em ambientes abertos ou em ambientes fechados no Município de Moju.

Art. 2º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção individual nos seguintes casos e formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

I - Por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19, como pessoas com comorbidades, imunossuprimidas, mulheres grávidas e idosos de 70 anos ou mais;

II - Por qualquer pessoa nos transportes de passageiros (ônibus, veículos e embarcações), bem como seus respectivos locais de acesso (embarque e desembarque);

III. Por qualquer pessoa que esteja apresentando sintomas gripais;

IV - Por profissionais e público em atendimento à saúde, como hospitais, postos, unidades de saúde, locais de vacinação, clínicas, laboratórios e farmácias da rede pública e particular.

Art 3º. Fica recomendado que sejam adotadas as seguintes medidas de higiene e etiqueta respiratória:

I. Higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabão com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar por toda a população.

II. Respeitar o distanciamento entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações;

III. Priorize ambientes com ventilação natural, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

IV. Quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares utilizem o bom senso na adoção de medidas de segurança em saúde, conforme a natureza de sua respectiva atividade.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Executivo 007/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), 21 de junho de 2022..

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal